



**TERMO DE CONTRATO Nº 331/2022 – TP 02-2022**

**TERMO DE CONTRATO Nº 331/2022 DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA VILA NOVO HORIZONTE, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR E A EMPRESA AJR CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

À Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.056.198/0001-86, situada a Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 32w - Bairro: Centro - Cep: 69.340-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, brasileira, casada, RG nº 333.102-4 SSP/RR, CPF nº 241.758.382-87 residente e domiciliada a Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2740, centro, Mucajaí-RR e a **EMPRESA: AJR CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 30.862.293/0001-87**, sediada na Av. Benjamin Constant, nº 1805 – Sala 01 – Bairro Centro - CEP: 69.301-072 - RR/UF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **ADILENE NADILE ALMEIDA CHAVES**, inscrito(a) no CPF 574.151.292-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 331/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da TP nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para Construção de Obras Remanescente da Unidade Básica de Saúde na Vila Novo Horizonte, no Município de Mucajaí-RR, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **TP 02/2022** e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, conforme fixado no Instrumento Convocatório.

2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo as despesas referentes à contratação serem integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato deverá esta ser precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 669.685,32** (Seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos),

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |                                               |
|-------------------------------|-----------------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO:         | 10.302.0024.1007.0000 / 10.301.0700.2064.0000 |
| DE DESPESA:                   | 4.4.90.51.00                                  |
| FONTE DO RECURSO:             | IVESTIMENTO, OBRAS E INSTALAÇÃO               |

*Handwritten signature/initials.*



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições encontram-se definidos no Instrumento Convocatório.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 6.696,85** (Seis mil e seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), na modalidade de Apólice de Seguro, correspondente a 1 % (um por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

6.1. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório e as seguintes:

### 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3. Durante a execução do Objeto, a CONTRATADA deverá:

8.4. Executar as obras descritas no projeto básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico financeiro

8.5. Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação Municipal, Estadual e Federal;

8.6. Apresentar a FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;

8.7. Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medição;

8.8. FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);

8.9. Cumprir as demais obrigações previstas em contrato;

8.10. Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa Contratada. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante para as aferições de serviços e pagamentos, a qual deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

8.12. Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas constante no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;

8.13. Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que esteja em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

8.15. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua contratação;

8.16. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;

8.17. Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do Projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na Proposta da quantidade solicitada pela CONTRATANTE;

8.18. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representa-lo durante o período de execução do Contrato;

8.19. Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco dias, contados a partir da comunicação;

8.20. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.21. O Preço deverá abranger todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados não cabendo posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas físicas financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem expressa e escrita anuência do órgão concedente do Convênio, se for o caso;

8.22. As propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da resolução nº. 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966;

8.23. A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da Prefeitura Municipal de Mucajaí e aos órgãos ou entidade pública concedente e aos órgãos de controle interno e externo de todas as esferas do poder público;

JA

PD



8.24. Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, que é parte integrante deste Contrato;

**8.25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.26. Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo imediatamente após a publicação do extrato deste Contrato;

8.27. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste do edital e PROJETO BÁSICO;

8.28. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.29. Observar se durante a vigência do contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.30. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimentos Provisório e definitivo da Obra;

8.31. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

8.32. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.33. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

8.34. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula décima segunda do Projeto;

8.35.

**9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Instrumento Convocatório e mais as seguintes:

11.2. Em caso de paralização da obra será expedida notificação acompanhada de advertência com o prazo de 15 (quinze) dias para a retomada da execução da obra;

11.3. Decorrido o prazo do subitem anterior sem retomada da execução da obra, será aplicada multa de 15% sobre o valor do objeto contratado;

11.4. Não verificada a retomada após o prazo estabelecido, será aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato acompanhada da rescisão do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos.

12.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.3. É vedado à CONTRATADA:

13.3.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.3. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

JA

JP



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório, bem como no item 11 deste Instrumento.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de rescindir nos casos previsto no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da união, diário dos municípios e jornal de grande circulação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mucajaí -RR

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Mucajaí – RR, 13 de junho de 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES  
Prefeita do Município de Mucajaí/RR  
CPF: 241.758.382-87  
CONTRATANTE

AJR CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: n.º 30.862.293/0001-87  
ADILENE NADILE ALMEIDA CHAVES  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF Nº 574.151.292-53  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. CPF nº: 032.158.782-63

2. CPF nº: 052.894.652-86